



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Conrado de Araújo Chaves		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Conrado de Araújo Chaves, INEP 23026669, no município de Ipu, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6280679/2014	PARECER N° 0513/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Leandro Machado Martins, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Conrado de Araújo Chaves, no município de Ipu, por meio do processo nº 6280679/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Distrito Recanto, Zona Rural, CEP: 62.250-000, no município de Ipu, com Censo Escolar nº 23026669.

Responde pela direção o professor Francisco Leandro Machado Martins, com Licenciatura Específica em Biologia e Especialista em Gestão Escolar, Supervisão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 2431, e pela secretaria escolar, Glenda Maria Marques Martins, Registro nº AAA002723.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Tallyha Beatriz Soares Mendes, CREA – Ce 46126 – D, e o Alvará Sanitário para Funcionamento, expedido pela Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 141 títulos para um total de 200 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0.70 livro por aluno. Conforme a Lei Nº 12.244/10, a instituição deverá apresentar um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0513/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Conrado de Araújo Chaves, INEP 23026669, no município de Ipu, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 579/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE